

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei federal: N°8.069/90 - Lei Municipal N°605/2003.

EDITAL N°001/2015 – CMDCA

Abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Alta/SC para preencher as vagas do Colegiado no período de 06 de Abril à 20 de Maio de 2015, estabelece o calendário eleitoral, e dá outras providências.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal CT nº 961/2013 de 17.07.2013, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e a resolução 170/2014 do CONANDA, TORNA PÚBLICO que está aberto o Processo de Escolha do Colegiado do Conselho Tutelar do Município de Serra Alta/SC,

A divulgação destes e dos demais editais, das resoluções, relativos às etapas do processo de escolha estarão publicados no Diário Oficial e afixados na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal www.serraalta.sc.gov.br.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais e resoluções referentes ao andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da Comissão Especial Eleitoral (CEE):

Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente: Liane Teresinha de Almeida



(governamental), Alex Cerezolli (governamental), Idinéia Cecato (Governamental), Daniela Zanella Donida (não-governamental), Leocir Antunes (Não-governamental) e Vanessa Ficagna (não-governamental).

1.1.2 Das atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

1.1.2.1 A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (Três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

1.1.2.2 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

1.1.2.3 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.1.2.4 Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

1.1.2.5 Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS, MANDATO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Vagas:

2.1.1 Serão eleitos conselheiros tutelares para compor o quadro de vagas sendo 05 vagas para titulares e 05 vagas para suplência do conselho tutelar, sendo estes chamados pela ordem, a substituir os conselheiros titulares nos casos previstos na Lei.

2.2. Do Mandato:

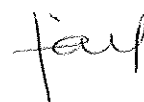
2.2.1 O mandato será de 10 Janeiro de 2016 até 09 de janeiro de 2020.

2.3. Do exercício da função:

2.3.1. O conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de vinte (20) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

2.3.2. Além da jornada de trabalho de 20 horas semanais, o conselheiro (a) ficará de sobreaviso em noites, no horário de almoço, feriados, sábados e domingos, de acordo com escala de revezamento.

2.3.3. O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, de reuniões de trabalho fora da sede do conselho e sua eventual presença em atos públicos.



2.3.4. O Conselheiro eleito, se servidor público, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal.

2.4. Da Remuneração:

2.4.1. A remuneração de cada Conselheiro Tutelar Titular será equivalente à **R\$818,63** (Oitocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) Valor Bruto, correspondente à carga horária de 20 horas semanais, sobreavisos, plantões, participação em curso de capacitação, orientações, atos solenes e outras atividades pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei Municipal nº 961/2013 de 17 de julho de 2013, e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4.2. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;

Parágrafo Único – No caso de adoção pelo Conselheiro Tutelar será aplicada a Lei Federal nº 10.421/02.

2.4.3 A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao término de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.

2.4.4 Os direitos ou obrigações dos Conselheiros Tutelares ou dos suplentes quando em exercício, no que couber, são os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstos no Título V, Capítulo II, da Lei nº 8.069/90.



2.4.5. O Conselheiro Tutelar, se servidor público municipal, poderá optar pelos vencimentos fixados para o conselho tutelar ou pelos auferidos em órgão de origem.

CAPITULO III- DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO

3.1 Dos requisitos mínimos indispensáveis:

3.1.1 Poderão concorrer a uma das vagas os candidatos que preencherem os seguintes requisitos/critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um anos);

III – Residente no Município;

IV Escolaridade mínima de 2º Grau Completo (ensino médio completo no momento da inscrição.

V – Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

VI – Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral.

CAPITULO IV- DA INSCRIÇÃO

4.1 Do período e local de inscrição:

4.1.1. A inscrição dos candidatos será realizada das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, no período de 06/04/2015 à 20/05/2015, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

4.2 Dos documentos necessários para a inscrição:

4.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade (original e cópia) para comprovação da idade mínima exigida (21 anos de idade);
- CPF;



- Reconhecida Idoneidade Moral comprovada por certidão Negativa de antecedentes Penais expedida pela Comarca de Modelo;
- Comprovante atual de residência;
- Certificado de conclusão do nível médio;
- Comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral. Retirar em (www.tse.jus.br);
- Título de Eleitor;
- Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

4.2.2. Os documentos dos candidatos serão entregues juntamente com Requerimento de Inscrição (Anexo II) e Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo III) na Secretaria Municipal de Assistência Social

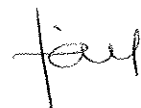
4.2.3 No momento da inscrição somente será verificado se todos os documentos exigidos forem entregues, que posteriormente serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral, que analisará se todos os requisitos foram comprovados documentalmente.

4.2.4 Não será admitida a entrega ou substituição de qualquer documento após o ato da inscrição.

4.3 Da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas:

4.3.1 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral irá deferir ou indeferir as inscrições e publicará em resolução a relação dos candidatos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial www.serraalta.sc.gov.br.

4.3.2 Terá sua candidatura indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado assim como, apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos.



4.3.3 Caso não tenha o número mínimo de 08 inscrições deferidas na data de encerramento das inscrições, será prorrogada para mais 10 dias úteis as inscrições.

4.4 Da Impugnação das inscrições:

4.4.1 A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, a contar da data da publicação, poderá apresentar, através de ofício, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado com base nos critérios da inscrição do candidato, o qual deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Assistência Social, no período de 03 dias.

4.4.2 Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato em prazo não superior a 24 horas.

4.4.3 O candidato terá 24 horas contados da sua intimação para manifestar-se sobre a impugnação.

4.4.4. Transcorridos os prazos a Comissão Especial Eleitoral analisará, no prazo de 24 horas, os pedidos de impugnação/defesa se houverem, emitindo relatório com parecer sobre o mérito, dando ciência da sua decisão ao candidato.

4.4.5 Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida pela Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso de mais 24 horas sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

4.4.6 Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações e defesas, a Comissão Especial Eleitoral fará a divulgação, por resolução, a relação dos (as) candidatos (as) aptos a participarem da próxima etapa, que é o curso prévio de capacitação.



CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Em caso de candidaturas de pessoas com grau de parentesco previsto neste artigo será considerada a ordem de inscrição.

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca (art. 140 do ECA).

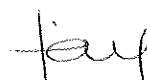
5.4 Os atuais membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a partir de sua inscrição nos termos deste edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO

6.1 É obrigatório, quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a realização de curso prévio de treinamento de capacitação dos candidatos aptos, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a política de atendimento à criança e adolescente.

6.2 O curso de treinamento e prova de conhecimento será realizado no dia **15 de Junho de 2015**, das 19:00 hs as 22:00 hs, junto à secretaria Municipal de Assistência Social do município.

6.3 Os candidatos que não realizarem o curso de capacitação com 100% de frequência, não poderão participar da fase de eleição, estando automaticamente, excluído do processo de eleição de Conselheiro Tutelar.



6.4 A relação com o nome dos candidatos que realizaram o curso e estão aptos a participarem do processo de eleição/votação, será afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, além do site oficial do Município.

CAPITULO VII – Do PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O processo de escolha será realizado sob a presidência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Serra Alta e da Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Modelo SC.

7.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto, secreto, facultativo de todos os eleitores do município, conforme resolução 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

7.3 Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

7.4 A eleição será realizada no dia **04/10/2015**, no horário compreendido entre **09:00hs às 15:00hs**, tendo como local a Sala anexa a Secretaria Municipal da Assistência Social em Serra Alta/SC.

7.5 Será utilizada para votação, Cédula Eleitoral Específica com espaço para o eleitor somente assinalar com "x" o candidato da sua escolha;

7.6 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome;

7.7 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras e tiverem mais de um candidato assinalado.


7.8 Será exigido no ato da votação: título de eleitor e Documento com foto.

7.9 O Chefe do Poder Executivo publicará Decreto, nomeando os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, que entrarão em exercício em 10/01/2016.

CAPITULO VIII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

8.1 Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

8.1.1 O candidato que realizar qualquer uma das ações contidas no artigo 8.1, itens I, II, III e IV, acarretará na perda de sua candidatura, não podendo assumir a vaga de Conselheiro Tutelar.

8.2 Será permitido:

I - o convencimento do eleitor anterior a data da eleição para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

CAPITULO IX – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES


9.1 Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social e site Oficial da Prefeitura Municipal E Publicada no Diário Oficial.

9.2 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato mais idoso;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

9.3 Os 5 (Cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e a partir do 6º (Sexto) mais votado, serão considerados suplentes, para mandato de 10/01/2016 à 09/01/2020, respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pela Comissão Especial Eleitoral, sendo estas publicadas com antecedência.

10.2 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

10.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

10.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.6 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo, a qualquer tempo.

10.7 É vedado aos candidatos a conselheiro tutelar, exercer mandato político eletivo. Para concorrer a cargo eletivo político, deverá renunciar ao cargo de conselheiro tutelar.

10.8 As despesas do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão custeadas pelo Governo Municipal.

ful

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral (CEE), nomeada pelo CMDCA.

CAPITULO XI – DO CRONOGRAMA

O processo de escolha seguirá o cronograma constante no anexo I deste edital.

Serra Alta (SC) 01 de Abril de 2015.

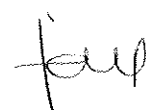


LIANE TERESINHA DE ALMEIDA
Presidente CMDCA

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL:

Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- 01/04/2015 – Publicação do Edital;
- 06/04/2015 à 20/05/2015 – Inscrição dos Candidatos;
- 21/05/2015 à 03/06/2015 – Em caso de Prorrogação do Prazo;
- 08/06/2015 – Publicação da resolução com a relação de candidatos inscritos e abertura do prazo de 03 (Três) dias para impugnação;
- 08/06/2015 à 10/06/2015 – Prazo para Impugnação;
- 11/06/2015 – Publicação de lista de candidatos com inscrição indeferida;
- 11/06/2015 – Prazo para interpor recurso da lista de candidatos com inscrição INDEFERIDA;
- 12/06/2015, a partir das 16:00 horas – Publicação de candidatos aptos a participar da capacitação prévia;
- 15/06/2015 – Capacitação e Prova de Conhecimento;
- 16/06/2015 – Divulgação da lista de candidatos aptos a participar da eleição;
- 04/10/2015 – Eleição; das 9:00 Horas á 15:00 horas, sem fechar ao meio dia;
- 10/01/2016 – Posse e inicio dos trabalhos.



ANEXO II – REQUERIMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Serra Alta - SC**

Ilmo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____

brasileiro(a), Estado Civil _____ Identidade n.º _____

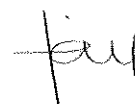
CPF n.º _____, Vem mui respeitosamente à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requerer minha inscrição para participar do processo de escolha do Conselho Tutelar de Serra Alta e para tanto anexo os seguintes documentos:

- Carteira de identidade (original e cópia) para comprovação da idade mínima exigida (21 anos de idade);
- CPF;
- Reconhecida Idoneidade Moral comprovada por certidão Negativa de antecedentes Penais expedida pela Promotoria na Comarca de Modelo;
- Comprovante atual de residência;
- Certificado de conclusão do nível médio;
- Comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral (site tribunal Superior Eleitoral)
- Título de Eleitor.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Serra Alta, SC, _____ / _____ / _____

SOLICITANTE



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO: _____

APELIDO: _____

PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

NATURALIDADE: _____

FILIAÇÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____

SEXO: _____

N° CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: (49) _____

RESIDE NO MUNICÍPIO HÁ QUANTO TEMPO? _____

ESCOLARIDADE: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

fay

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Nome do candidato: _____

RG N° _____

Data e hora do curso e Prova de Conhecimento: 15 de Junho de 2015, às 19:00 Horas;

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social;

Obs: Este comprovante deverá ser apresentado no dia da prova juntamente com a carteira de Identidade.

Assinatura do Responsável pela Inscrição

faul